



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



CONTRATO N° 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 280/2023

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.939.467/0001-15**, com sede na Rua Deputado Federal Chagas Duarte, n° 219, bairro São Pedro, Boa Vista/RR, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **JAMES DA SILVA SERRADOR**, inscrito no CPF n° *.482-* e portador do RG n° 89.261 SSP/RR, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, **MÁRCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA**, inscrito no CPF n° *.537-* e portador do RG n.º 207.421 SSP/RR.

CONTRATADA: ITAMAR C. DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° **03.397.088/0001-15**, sediada na Rua Antônio Pinheiro Filho n° 4298, Bairro do Caranã, na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representada por seu sócio Proprietário **ITAMAR CARNEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF n.º *.272-* e portador do RG n.º 13923 SSP/RR.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 021/2026**, consoante o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 280/2023**, em observância às disposições da Lei Federal Federal n° 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CAER - RILC e demais legislações correlatas, decorrente da **LICITAÇÃO PELO RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO**, na forma, **PRESENCIAL, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob o n° **011/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de condicionadores de ar, bebedouros elétricos, frigobares, geladeiras e freezers, e, instalação/desinstalação de condicionadores de ar e bebedouros elétricos, os quais encontram-se todos pertencentes a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, localizados na capital e no interior.

Contratada: ITAMAR C. DA SILVA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE CONDICIONADORES DE AR, BEBEDOUROS ELÉTRICOS, FRIGOBARES, GELADEIRAS E FREEZERS, E, INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E BEBEDOUROS ELÉTRICOS, OS QUAIS ENCONTRAM-SE TODOS PERTENCENTES A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER, LOCALIZADOS NA CAPITAL E NO INTERIOR**, nas condições estabelecidas no Edital.

1.2. O objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Unidade)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	Manutenção preventiva ar condicionado 7500 A 12000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	30	325,00	9.750,00	40
2	Manutenção corretiva – recarga de gás ar condicionado 7500 A 12000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	35	321,67	11.258,45	40
3	Manutenção corretiva – troca de filtro – ar condicionado 7500 A 12000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	30	150,00	4.500	40
4	Manutenção corretiva – troca de peças - ar condicionado 7500 A 12000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	30	380,00	11.400,00	40
5	Manutenção corretiva – troca de compressor rotativo - ar condicionado 7500 A 12000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	35	373,33	13.066,55	40
6	Instalação/desinstalação – 7500 A 12000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	30	625,00	18.750,00	40

CONTRATO N.º 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de condicionadores de ar, bebedouros elétricos, frigobares, geladeiras e freezers, e, instalação/desinstalação de condicionadores de ar e bebedouros elétricos, os quais encontram-se todos pertencentes a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, localizados na capital e no interior.

Contratada: ITAMAR C. DA SILVA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



7	Manutenção preventiva ar condicionado 18000 a 24000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	30	393,33	11.799,90	40
8	Manutenção corretiva – recarga de gás ar condicionado 18000 a 24000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	30	400,00	12.000,00	40
9	Manutenção corretiva – troca de filtro – ar condicionado 18000 a 24000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	30	300,00	9.000,00	40
10	Manutenção corretiva – troca de peças -ar condicionado 18000 a 24000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	31	426,67	13.226,77	40
11	Manutenção corretiva – troca de compressor rotativo - ar condicionado 18000 a 24000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	30	403,33	12.099,90	40
12	Instalação/desinstalação – 18000 a 24000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	30	675,00	20.250,00	40
13	Manutenção preventiva ar condicionado 30000 a 36000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	06	476,67	2.860,02	40
14	Manutenção corretiva – recarga de gás ar condicionado 30000 a 36000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	06	460,00	2.760,00	40
15	Manutenção corretiva – troca de filtro – ar condicionado 30000 a 36000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	06	300,00	1.800,00	40
16	Manutenção corretiva – troca de peças -ar condicionado 30000 a 36000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	05	473,33	2.366,65	40
17	Manutenção corretiva – troca de compressor rotativo - ar condicionado 30000 a 36000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	05	466,67	2.333,35	40

CONTRATO N.º 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de condicionadores de ar, bebedouros elétricos, frigobares, geladeiras e freezers, e, instalação/desinstalação de condicionadores de ar e bebedouros elétricos, os quais encontram-se todos pertencentes a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, localizados na capital e no interior.

Contratada: ITAMAR C. DA SILVA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

18	Instalação/desinstalação – 30000 a 36000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	06	725,00	4.350,00	40
19	Manutenção preventiva ar condicionado 60000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	07	551,67	3.861,69	40
20	Manutenção corretiva – recarga de gás ar condicionado 60000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	07	511,67	3.581,69	40
21	Manutenção corretiva – troca de filtro – ar condicionado 60000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	07	450,00	3.150,00	40
22	Manutenção corretiva – troca de peças -ar condicionado 60000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	07	503,33	3.523,31	40
23	Manutenção corretiva – troca de compressor rotativo - ar condicionado 60000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	07	510,00	3.570,00	40
24	Instalação/desinstalação – 60000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	06	775,00	4.650,00	40
25	Manutenção preventiva ar condicionado c/ tecnologia inverter 7500 A 12000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	30	300,00	9.000,00	40
26	Manutenção corretiva – recarga de gás ar condicionado c/ tecnologia inverter 7500 A 12000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	35	333,33	11.666,55	40
27	Manutenção corretiva – troca de filtro – ar condicionado c/ tecnologia inverter 7500 A 12000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	30	193,33	5.799,90	40
28	Manutenção corretiva – troca de peças - ar condicionado c/ tecnologia inverter 7500 A 12000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	30	396,67	11.900,10	40
29	Manutenção corretiva – troca de compressor rotativo - ar condicionado c/ tecnologia inverter 7500 A 12000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	30	416,67	12.500,10	40

CONTRATO N.º 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de condicionadores de ar, bebedouros elétricos, frigobares, geladeiras e freezers, e, instalação/desinstalação de condicionadores de ar e bebedouros elétricos, os quais encontram-se todos pertencentes a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, localizados na capital e no interior.

Contratada: ITAMAR C. DA SILVA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



30	Instalação/desinstalação – 7500 A 12000 btus, tensão 220V c/ tecnologia inverter, com controle remoto sem fio.	35	550,00	19.250,00	40
31	Manutenção preventiva ar condicionado c/ tecnologia inverter 18000 a 24000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	35	413,33	14.466,55	40
32	Manutenção corretiva – recarga de gás ar condicionado c/ tecnologia inverter 18000 a 24000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	30	416,67	12.500,10	40
33	Manutenção corretiva – troca de filtro – ar condicionado c/ tecnologia inverter 18000 a 24000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	35	320,00	11.200,00	40
34	Manutenção corretiva – troca de peças -ar condicionado c/ tecnologia inverter 18000 a 24000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	30	450,00	13.500,00	40
35	Manutenção corretiva – troca de compressor rotativo - ar condicionado c/ tecnologia inverter 18000 a 24000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	30	466,67	14.000,10	40
36	Instalação/desinstalação – 18000 a 24000 btus, c/ tecnologia inverter tensão 220V, com controle remoto sem fio.	35	800,00	28.000,00	40
37	Manutenção preventiva ar condicionado c/ tecnologia inverter 30000 a 36000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	06	500,00	3.000,00	40
38	Manutenção corretiva – recarga de gás ar condicionado c/ tecnologia inverter 30000 a 36000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	06	460,00	2.760,00	40
39	Manutenção corretiva – troca de filtro – ar condicionado c/ tecnologia inverter 30000 a 36000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio, conforme relação no anexo I e II	06	435,00	2.610,00	40
40	Manutenção corretiva – troca de peças -ar condicionado c/ tecnologia inverter 30000 a 36000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	06	506,67	3.040,02	40

CONTRATO N.º 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de condicionadores de ar, bebedouros elétricos, frigobares, geladeiras e freezers, e, instalação/desinstalação de condicionadores de ar e bebedouros elétricos, os quais encontram-se todos pertencentes a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, localizados na capital e no interior.

Contratada: ITAMAR C. DA SILVA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

41	Manutenção corretiva – troca de compressor rotativo - ar condicionado c/ tecnologia inverter 30000 a 36000 btus, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	08	500,00	4.000,00	40
42	Instalação/desinstalação – 30000 a 36000 btus, tensão 220V c/ tecnologia inverter, com controle remoto sem fio.	06	850,00	5.100,00	40
43	Manutenção preventiva ar condicionado 48000 a 54000 btus, c/ tecnologia inverter tensão 220V, com controle remoto sem fio.	07	583,33	4.083,31	40
44	Manutenção corretiva – recarga de gás ar condicionado 48000 a 54000 btus c/ tecnologia inverter, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	13	515,00	6.695,00	40
45	Manutenção corretiva – troca de filtro – ar condicionado 48000 a 54000 btus c/ tecnologia inverter, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	10	275,00	2.750,00	40
46	Manutenção corretiva – troca de peças -ar condicionado 48000 a 54000 btus c/ tecnologia inverter, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	08	533,33	4.266,64	40
47	Manutenção corretiva – troca de compressor rotativo - ar condicionado 48000 a 54000 btus c/ tecnologia inverter, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	10	543,33	5.433,30	40
48	Instalação/desinstalação – 48000 a 54000 btus, tensão 220Vc/ tecnologia inverter , com controle remoto sem fio.	10	900,00	9.000,00	40
49	Serviços de manutenção CORRETIVA em: Bebedouros Elétricos, Frigobares, Geladeiras e Freezers.	16	476,71	7.627,36	40
50	Fornecimento de peças para: Condicionadores de Ar, Bebedouros Elétricos, Frigobares, Geladeiras e Freezers.	-	-	-	40

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação:

CONTRATO N.º 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de condicionadores de ar, bebedouros elétricos, frigobares, geladeiras e freezers, e, instalação/desinstalação de condicionadores de ar e bebedouros elétricos, os quais encontram-se todos pertencentes a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, localizados na capital e no interior.

Contratada: ITAMAR C. DA SILVA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de licitação, a Adjudicação e a Homologação da contratação;
- 1.3.3. A Proposta da Contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO

3.1. Os prazos do Contrato poderão ser prorrogados, observando-se os artigos 201 e 202 do RILC.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão e fiscalização do contrato dar-se-á em conformidade ao Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos desta Companhia, por gestor e fiscal nomeados através de portaria pela autoridade competente pela contratação.

4.2. A fim de estabelecer comunicação a respeito das necessidades da Companhia e execução do contrato, a contratada, obrigatoriamente, indicará preposto devidamente procurado, aceito pela administração, mantendo o contato através apenas de e-mail e telefone institucional, nos termos do Código de Conduta desta Companhia, com disponibilidade para ser interlocutor entre as partes, que receberá as demandas e reclamações da CAER, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, anotará ocorrências e tomará medidas para o saneamento de eventuais falhas.

4.3. O gestor e o fiscal realizarão relatórios durante toda a execução do contrato, incluindo fotográficos, caso solicitado, para atestar a execução dos serviços realizados pela contratada dentro das condições contratuais estabelecidas.

CONTRATO N.º 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de condicionadores de ar, bebedouros elétricos, frígobares, geladeiras e freezers, e, instalação/desinstalação de condicionadores de ar e bebedouros elétricos, os quais encontram-se todos pertencentes a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, localizados na capital e no interior.

Contratada: ITAMAR C. DA SILVA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto do presente Instrumento Contratual deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para cada tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda à sexta-feira (**dias úteis**) e, deverão obedecer, os horários determinados pela CONTRATANTE, sendo obrigatório o cumprimento das recomendações da Portaria nº 3.323 de 28/08/98, do Ministério da Saúde.

5.2. Em casos excepcionais, poderá a CONTRATANTE acionar a CONTRATADA para executar serviços em horários fora do expediente da CAER, bem como em finais de semana e feriados. Devendo a CONTRATADA, atender prontamente ao chamado.

5.3. O início de execução dos serviços a serem realizados em equipamentos que encontram-se instalados na Sede da CAER e em diversos locais desta Capital, deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (tres) horas, após o contato do chefe da Divisão de Serviços Gerais e a ordem de serviços com a empresa contratada.

5.4. No caso dos serviços em que os equipamentos encontram-se instalados no interior do Estado deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o contato da chefe da Divisão de Serviços Gerais e a ordem de serviços com a empresa contratada.

5.5. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

5.5.1. Os serviços INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO deverão ser executados pela CONTRATADA, com todo material, peças e acessórios necessários, que serão fornecidos pela empresa após a aprovação de orçamento de compra dos materiais, consiste basicamente no seguinte:

5.5.1.1. Periodicidade: INDETERMINADA, conforme necessidade.

5.5.1.2. Contemplará os serviços de INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de Condicionadores de Ar e Bebedouros Elétricos à CAER, localizadas na Capital e no Interior.

5.5.1.3. Corresponde às INSTALAÇÕES onde, a distância entre as máquinas

CONTRATO N.º 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de condicionadores de ar, bebedouros elétricos, frigobares, geladeiras e freezers, e, instalação/desinstalação de condicionadores de ar e bebedouros elétricos, os quais encontram-se todos pertencentes a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, localizados na capital e no interior.

Contratada: ITAMAR C. DA SILVA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



(condensadora e evaporadora) seja de até 03 (três) metros, Incluindo a remoção de equipamentos existentes no local da instalação.

5.5.1.4. Será por conta da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes dos serviços de INSTALAÇÃO, sendo o material, peças e acessórios necessários, orçados, aprovados e comprados pela mesma e incluídos na planilha de medição.

5.6. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.6.1. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverão ser executados, pela CONTRATADA com todo material, ferramentas por conta da mesma e, obedecerá à periodicidade SEMESTRAL para cada equipamento contemplado com esse de serviço, conforme abaixo:

5.6.1.1. PERIODICIDADE SEMESTRAL:

- a) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
- b) Verificar a operação de drenagem de- água da bandeja.
- c) Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém lodo).
- d) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
- e) Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos.
- f) Limpar o gabinete do condicionador.
- g) Verificar os filtros de ar.
- h) Verificar e eliminar as frestas dos filtros.
- i) Limpar o elemento filtrante.
- j) Verificação do fluxo de gás refrigerante, rendimento do aparelho.
- k) Verificação da pressão, temperatura e termostato.
- l) Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo)
- m) Verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral

CONTRATO N.º 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de condicionadores de ar, bebedouros elétricos, frigobares, geladeiras e freezers, e, instalação/desinstalação de condicionadores de ar e bebedouros elétricos, os quais encontram-se todos pertencentes a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, localizados na capital e no interior.

Contratada: ITAMAR C. DA SILVA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

dos equipamentos.

5.6.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas e materiais de limpeza e lubrificação, tais como: sabão, graxa, lixa, estopa, querosene, aguarrás, álcool entre outros materiais necessários, visando o bom funcionamento e a boa conservação dos equipamentos aqui listados.

5.6.1.3. A CONTRATANTE deverá elaborar e entregar à empresa CONTRATADA um cronograma de execução da manutenção preventiva, tomando como base a periodicidade SEMESTRAL para cada equipamento contemplado com esse de serviço.

5.6.1.4. Os serviços de manutenção **preventiva**, aplicam-se aos equipamentos **indicados do Anexo I e II** do Termo de Referência.

5.7. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.7.1. Os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA deverão ser executados pela CONTRATADA, sempre que houver necessidade de reparos nos equipamentos objetos deste memorando e, consiste basicamente no seguinte:

5.7.1.1. Periodicidade: INDETERMINADA, conforme necessidade.

5.7.1.2. Reparar os danos ocasionados em quaisquer dos aparelhos ou em todos eles, colocando-os novamente em perfeitas condições de uso e funcionamento. A manutenção **corretiva** será realizada à medida que for solicitada pela CONTRATANTE.

5.7.1.3. Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser precedido de um orçamento prévio que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo: descrição completa do equipamento, número do tombamento patrimonial e local onde o mesmo encontra-se instalado, bem como especificação das peças - quantidade, preço unitário, marca, referência das quais

CONTRATO N.º 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de condicionadores de ar, bebedouros elétricos, frigobares, geladeiras e freezers, e, instalação/desinstalação de condicionadores de ar e bebedouros elétricos, os quais encontram-se todos pertencentes a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, localizados na capital e no interior.

Contratada: ITAMAR C. DA SILVA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



serão substituídas, após a apresentação do orçamento pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, por intermédio do setor responsável pelas cotações, deverá realizar a comparação entre, no mínimo, três orçamentos distintos referentes às peças necessárias para o conserto do equipamento. Esta prática visa avaliar se o orçamento apresentado pela CONTRATADA, a fim de avaliar se orçamento apresentado está em acordo com os praticados do mercado.

5.7.1.4. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiverem instalados exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE.

5.7.1.5. Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados, pela CONTRATADA, após a autorização da CONTRATANTE.

5.8. FORNECIMENTO DE PEÇAS

5.8.1. Quando for necessário o Fornecimento de PEÇAS, serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser precedido de um orçamento prévio que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo: descrição completa do equipamento, número do tombamento patrimonial e local onde o mesmo encontra-se instalado, bem como especificação das peças - quantidade, preço unitário, marca, referência das quais serão substituídas, após a apresentação do orçamento pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, por intermédio do setor responsável pelas cotações, deverá realizar a comparação entre, no mínimo, três orçamentos distintos referentes às peças necessárias para o conserto do equipamento. Esta prática visa avaliar se o orçamento apresentado pela CONTRATADA, a fim de avaliar se orçamento apresentado está em acordo com os praticados do mercado.

5.8.2. As peças devem ser descritas de forma detalhada, abrangendo: descrição completa do equipamento, número do tombamento patrimonial e local onde o mesmo

CONTRATO N.º 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de condicionadores de ar, bebedouros elétricos, frigobares, geladeiras e freezers, e, instalação/desinstalação de condicionadores de ar e bebedouros elétricos, os quais encontram-se todos pertencentes a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, localizados na capital e no interior.

Contratada: ITAMAR C. DA SILVA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

encontra-se instalado, bem como especificação das peças - quantidade, preço unitário, marca, referência das quais serão substituídas.

5.8.3. Todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante entre outros, quando for necessária a substituição, as mesmas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças, usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas, genuínas, bem como o orçamento prévio, será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis com os praticados no mercado.

5.8.4. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas por outras peças, componentes e acessórios, novos e originais, isto quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante.

5.8.5. Quanto a apresentação do orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas.

5.8.6. O orçamento prévio deverá trazer discriminadas todas as peças com as respectivas referências, e deverá indicar obrigatoriamente o prazo para a execução dos serviços orçados, contados da data de entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, exemplo quando o conserto não poder ser feito no local onde se encontra instalado o equipamento.

5.8.7. Os compressores, filtros e demais peças usadas, quando da sua substituição, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto do equipamento, mediante documento.

5.9. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverão constar os seguintes itens:

- a) Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, número de série e do tombamento patrimonial.
- b) Data, hora do início e término dos serviços.
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam

CONTRATO N.º 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de condicionadores de ar, bebedouros elétricos, frigobares, geladeiras e freezers, e, instalação/desinstalação de condicionadores de ar e bebedouros elétricos, os quais encontram-se todos pertencentes a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, localizados na capital e no interior.

Contratada: ITAMAR C. DA SILVA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

d) Fotografias dos serviços.

5.10. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a data de assinaturas do Contrato, para iniciar a execução de manutenção preventiva nos equipamentos conforme a necessidade da contratante, em equipamentos situados na capital.

5.11. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a data de assinaturas do Contrato, para iniciar a execução de manutenção preventiva nos equipamentos conforme a necessidade da contratante, em equipamentos situados no interior.

5.12. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos equipamentos, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos.

5.13. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do contato do chefe da Divisão de Serviços Gerais com a empresa contratada, visando a eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos listados no Anexo I do Termo de Referência, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação de serviço feita através de telefone para chamada de emergência, disponibilizado pela empresa contratada.

5.14. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.15. Os serviços de manutenção corretiva, aplicam-se em todos os equipamentos constantes do Anexo I e II do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados na Sede da CAER, no endereço: Rua Melvin Jones nº 219, São Pedro – Cep: 69.306-610 – Boa Vista - RR. No caso dos equipamentos

CONTRATO N.º 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de condicionadores de ar, bebedouros elétricos, frigobares, geladeiras e freezers, e, instalação/desinstalação de condicionadores de ar e bebedouros elétricos, os quais encontram-se todos pertencentes a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, localizados na capital e no interior.

Contratada: ITAMAR C. DA SILVA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

instalados fora das dependências da Sede da CAER, os serviços poderão ser executados no endereço onde encontra-se operando.

6.2. Quando imprescindível a remoção dos equipamentos para a prestação do serviço, ou seja, quando o reparo não for possível de ser realizado no local, a contratada poderá fazê-lo, podendo a mesma levar os equipamentos para execução dos serviços em suas dependências, sem qualquer ônus adicional para a CAER, devendo devolver os equipamentos no mesmo local onde foi retirado no prazo máximo de 24 horas.

6.3. A remoção de qualquer um dos aparelhos, para a realização dos serviços previstos, somente será efetuada mediante autorização prévia em formulário próprio fornecido pelo chefe da Divisão de Serviços Gerais com a empresa contratada, assim como a CONTRATADA fica impedida de facultar a terceiros, a execução de qualquer um dos serviços previstos no presente contrato, devendo, em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde foi removido.

6.4. Os equipamentos a serem contemplados com os serviços objeto deste memorando, encontram-se instalados na Sede da CAER e em diversos locais desta Capital e do Interior

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços se darão a partir da assinatura do contrato, conforme necessidade e prazos determinados pela contratante.

7.2. Quando se tratar de instalação e desinstalação, em equipamentos situados na capital a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro horas) e no interior terá de 48 (quarenta e oito) horas, para realizar os serviços após solicitação pela contratante.

7.3. Se tratando de manutenção preventiva a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias tanto em equipamentos instalados na capital, quanto aqueles instalados no interior.

7.4. Para manutenção corretiva a contratada terá um prazo de execução de 24 (vinte e quatro) horas em equipamentos na capital, e, 48 (quarenta e oito) horas em equipamentos do interior, após aprovação do orçamento pela contratante.

CONTRATO N.º 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de condicionadores de ar, bebedouros elétricos, frigobares, geladeiras e freezers, e, instalação/desinstalação de condicionadores de ar e bebedouros elétricos, os quais encontram-se todos pertencentes a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, localizados na capital e no interior.

Contratada: ITAMAR C. DA SILVA - ME



CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** O recebimento provisório dos serviços se dará na data da entrega dos mesmos, ou seja, dentro do prazo estabelecido nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4, contados para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos, com as especificações constantes no instrumento contratual e na proposta vencedora.
- 8.2.** O recebimento definitivo dos serviços será finalizado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório mencionado no subitem 8.1, após a avaliação de conformidade dos mesmos com o instrumento contratual e proposta vencedora.
- 8.3.** Não serão aceitos na entrega dos serviços que eles sejam diferentes daquelas constantes instrumento contratual e proposta vencedora. Caso os serviços sejam entregues em desacordo com o estabelecido, serão os mesmos imediatamente devolvidos, obrigando-se a contratada a refazê-los no prazo 05 (cinco) dias, a contar da notificação a contratada, sem quaisquer ônus a contratante.
- 8.4.** Caso o prazo definido no subitem 8.3 não seja observado, os serviços não deverão ser considerados como entregues, sendo aplicadas às penalidades previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 10.1.** Não há a necessidade de promover transição contratual para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERCENTUAL DE DESCONTO

- 11.1.** O percentual de desconto total da contratação é de 40% (quarenta por cento)
- 11.1.1.** No percentual de desconto acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,

CONTRATO N.º 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de condicionadores de ar, bebedouros elétricos, frigobares, geladeiras e freezers, e, instalação/desinstalação de condicionadores de ar e bebedouros elétricos, os quais encontram-se todos pertencentes a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, localizados na capital e no interior.

Contratada: ITAMAR C. DA SILVA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.1.2. Quaisquer tributos, despesas diretas e indiretas e custos diretos e indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no desconto, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) serviço(s) ser(em) executado(s) sem ônus adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento do objeto executado, assim como deverá vir acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, nos termos do art. 239 do RILC/CAER, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 239 do RILC/CAER.

12.2. As certidões exigidas e entregues deverão estar válidas na data da apresentação da nota fiscal apresentada.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento definitivo dos serviços.

12.4. Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DOS CONTRATOS

13.1. Os descontos inicialmente contratados são fixo e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 16/10/2024.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os descontos iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de

CONTRATO N.º 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de condicionadores de ar, bebedouros elétricos, frigobares, geladeiras e freezers, e, instalação/desinstalação de condicionadores de ar e bebedouros elétricos, os quais encontram-se todos pertencentes a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, localizados na capital e no interior.

Contratada: ITAMAR C. DA SILVA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-Fipe), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do desconto remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. Os reajustes serão realizados por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVISÃO CONTRATUAL

14.1. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro do desconto do contrato pode se dar a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que presentes os seguintes requisitos:

I – comprovação da ocorrência de evento extraordinário, futuro e incerto capaz de desequilibrar a equação econômico-financeira.

II - o evento que desequilibrar a equação econômico-financeira deve ter ocorrido após a apresentação da proposta.

III - o evento que desequilibrar a equação econômico-financeira não pode decorrer de culpa do Contratado.

CONTRATO N.º 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de condicionadores de ar, bebedouros elétricos, frigobares, geladeiras e freezers, e, instalação/desinstalação de condicionadores de ar e bebedouros elétricos, os quais encontram-se todos pertencentes a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, localizados na capital e no interior.

Contratada: ITAMAR C. DA SILVA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

IV – o efeito econômico provocado pelo evento extraordinário sobre a equação econômico-financeira deve ser substancial, de forma a restar caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do Contratado e a retribuição devida pelo Contratante.

V – restar demonstrado o necessário nexo de causalidade entre o evento extraordinário e a majoração ou redução dos encargos do Contratado que justifique a necessidade de recomposição da remuneração correspondente.

VI – o efeito econômico provocado pelo fato extraordinário deve restar demonstrado por meio da juntada aos autos do processo administrativo de planilha de custos e formação de preços ou outros documentos capazes de atestar o desequilíbrio provocado sobre a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Permitir o acesso dos funcionários da Empresa vencedora às dependências da **CAER**, para execução dos serviços contratados, bem como para tratar de assuntos inerentes ao Contrato firmado entre as partes.

15.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Empresa Contratada.

15.3. Comunicar à Empresa Contratada sobre qualquer irregularidade quanto à execução do objeto do presente memorando.

15.4. Atestar a Nota Fiscal, através do Chefe da Divisão de Serviços Gerais - DSG/CAER ou por outro servidor, ou por comissão para esse fim designada. Ocasão em que o mesmo afirmará que, os serviços foram executados de acordo com os licitados e contratados junto à empresa Contratada.

15.5. Efetuar o pagamento à Contratada.

15.6. Solicitar correção/reparação no serviço e/ou substituição da peça que venham apresentar algum defeito dentro do prazo de garantia.

CONTRATO N.º 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de condicionadores de ar, bebedouros elétricos, frigobares, geladeiras e freezers, e, instalação/desinstalação de condicionadores de ar e bebedouros elétricos, os quais encontram-se todos pertencentes a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, localizados na capital e no interior.

Contratada: ITAMAR C. DA SILVA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Para a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá atender aos chamadas no prazo máximo de 03 (três) horas quando os equipamentos estiverem instalados na Sede da CAER e em diversos locais desta Capital, e, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) no caso dos serviços em que os equipamentos encontram-se instalados no interior do Estado;

16.2. Não transferir a outro(s) no todo, ou em parte, as obrigações assumidas na presente Contratação.

16.3. Efetuar a manutenção preventiva e/ou corretiva no tempo hábil, com reposição das peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos utilizando para esse fim, peças, componentes e acessórios novos, genuínos ou originais de 1ª linha.

16.4. Caso o conserto não possa ser efetuado nas dependências da CONTRATANTE, retirar o equipamento com maior urgência para ser consertado na oficina da CONTRATADA, devolvendo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

16.5. Apresentar empregados capacitados para a execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados, promovendo-os com os equipamentos de proteção adequadas à execução dos mesmos.

16.6. Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.7. Comprovar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias, bem como, o recolhimento das contribuições sociais pertinentes aos seus empregados.

16.8. Elaborar relatório mensalmente da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, constando marca(s) modelo(s), nº(s) de série e nº(s) de tombamento patrimonial, data, condições inadequadas encontradas ou eminências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

CONTRATO N.º 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de condicionadores de ar, bebedouros elétricos, frigobares, geladeiras e freezers, e, instalação/desinstalação de condicionadores de ar e bebedouros elétricos, os quais encontram-se todos pertencentes a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, localizados na capital e no interior.

Contratada: ITAMAR C. DA SILVA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- 16.9.** A contratada deverá apresentar preposto responsável pela execução do contrato com fornecimento de número de telefônico para contato.
- 16.10.** Manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme.
- 16.11.** Instruir os seus empregados, quanto à preservação de acidentes e de incêndios.
- 16.12.** A empresa deverá indicar um endereço eletrônico E-mail para contato, e, manter atualizado todas as formas de contato, sendo exclusiva responsabilidade informar a CAER, qualquer mudança que possa influenciar no contratado.
- 16.13.** Manter uma equipe Sobreaviso com número para contato nos Finais de Semana e Feriado Prolongados.
- 16.14.** Devidos a setores que tem que manter refrigerado 24h por dia, diariamente, como Sala dos Paines-GSA, Salas de Laboratório-GSPI e Sala do Sistema de Informática-GTI, atender o chamado de URGÊNCIA em até 1 hora.
- 16.15.** Apresentar na entrega da Nota fiscal relatórios Fotográficos antes e Depois da execução dos serviços.
- 16.16.** A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente a CONTRATANTE todas as ocorrências em desacordo com o solicitado pelo telefone (95) 4009-6158, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar por escrito no e-mail institucional dsg@caer.com.br, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos.
- 16.17.** A Empresa Contratada terá um prazo de 3 (três) dias úteis para responder sobre questionamentos eventualmente feito pelos setores da Contratante, bem como assinatura de documentos, pedido de esclarecimentos entre outras solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

CONTRATO N.º 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de condicionadores de ar, bebedouros elétricos, frigobares, geladeiras e freezers, e, instalação/desinstalação de condicionadores de ar e bebedouros elétricos, os quais encontram-se todos pertencentes a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, localizados na capital e no interior.

Contratada: ITAMAR C. DA SILVA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fê e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CONTRATO N.º 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de condicionadores de ar, bebedouros elétricos, frigobares, geladeiras e freezers, e, instalação/desinstalação de condicionadores de ar e bebedouros elétricos, os quais encontram-se todos pertencentes a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, localizados na capital e no interior.

Contratada: ITAMAR C. DA SILVA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

17.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços de manutenção executados deverão oferecer os seguintes prazos de garantia:

- a) Mão-de-obra executada: 06 (seis) meses, a contar do certificado da Nota Fiscal.
- b) Substituição de compressor: de acordo com estipulado pela fabricante.
- c) Substituição de demais peças: 120 (cento e vinte) dias, a contar do certificado da Nota Fiscal.
- d) Manutenção preventiva: 90 (noventa) dias, a contar do certificado da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SANÇÕES

19.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, com as disposições constantes dos instrumentos convocatório e contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- I** - advertência.
- II** - multa moratória.
- III** - multa compensatória.

CONTRATO N.º 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de condicionadores de ar, bebedouros elétricos, frigobares, geladeiras e freezers, e, instalação/desinstalação de condicionadores de ar e bebedouros elétricos, os quais encontram-se todos pertencentes a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, localizados na capital e no interior.

Contratada: ITAMAR C. DA SILVA - ME





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAER, por até 02 (dois) anos.

19.2. As sanções previstas nos incisos I e IV do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II e III.

19.3. As condutas consideradas reprováveis e passíveis de sanções estão previstas no art. 251 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/CAER.

19.4. A aplicação de qualquer sanção prevista no dispositivo supramencionado deverá ser registrada no Cadastro de Fornecedores da CAER, assegurado o direito ao devido processo legal.

19.5. A sanção de advertência é cabível quanto o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CAER, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

19.6. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAER ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

19.7. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – nas licitações em geral:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

b) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

c) por empreender qualquer conduta ou expediente cujo objetivo consista em impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CONTRATO N.º 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de condicionadores de ar, bebedouros elétricos, frigobares, geladeiras e freezers, e, instalação/desinstalação de condicionadores de ar e bebedouros elétricos, os quais encontram-se todos pertencentes a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, localizados na capital e no interior.

Contratada: ITAMAR C. DA SILVA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- d) no caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da CAER, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- e) no caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da CAER.
- f) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da CAER.

19.8. Ocorrendo infração contratual apenada apenas com a sanção de multa o Contratado deverá ser formalmente notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias úteis.

19.9. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao Contratado, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

19.10. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

19.11. Havendo omissão ou concordância do Contratado quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos ao Contratado.

19.12. Não havendo a concordância do Contratado, caberá ao gestor do contrato, avaliar a manifestação do Contratado e decidir a respeito de sua procedência no prazo de 03(três) dias úteis.

CONTRATO N.º 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de condicionadores de ar, bebedouros elétricos, frigobares, geladeiras e freezers, e, instalação/desinstalação de condicionadores de ar e bebedouros elétricos, os quais encontram-se todos pertencentes a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, localizados na capital e no interior.

Contratada: ITAMAR C. DA SILVA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



19.13. No caso das demais sanções, o Contratado deverá ser formalmente notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.14. Não havendo a concordância do Contratado quanto aos fatos e a incidência das sanções cabíveis, deverá ser instaurado processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

19.15. Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a CAER, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à CAER, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

19.16. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

19.17. O prazo da sanção a que se refere este Artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CAER.

19.18. Se a sanção de que trata este Artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CAER poderá, a seu critério, rescindi-lo.

19.19. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

19.20. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAER, por até 02 (dois) anos, será registrada no cadastro de empresas inidôneas e suspensas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. A extinção dos contratos ocorrerá de acordo com o previsto nos artigos 247 a 249 do RILC.

CONTRATO N.º 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de condicionadores de ar, bebedouros elétricos, frigobares, geladeiras e freezers, e, instalação/desinstalação de condicionadores de ar e bebedouros elétricos, os quais encontram-se todos pertencentes a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, localizados na capital e no interior.

Contratada: ITAMAR C. DA SILVA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

21.1. O encaminhamento de ofícios e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CAER.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FONTE E RECURSOS

22.1. A execução do objeto deste Contrato, correrá à conta do recursos financeiros próprios da CAER, sob: 43010.17122010.001.021/399/001 (SERVIÇOS/MÃO DE OBRA) e 43010.17122010.001.021/299/001 (AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO/SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.406/2002, Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CAER - RILC e o Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 203 a 210 do RILC.

24.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do desconto inicial atualizado do contrato.

24.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante.

24.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CONTRATO N.º 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de condicionadores de ar, bebedouros elétricos, frigobares, geladeiras e freezers, e, instalação/desinstalação de condicionadores de ar e bebedouros elétricos, os quais encontram-se todos pertencentes a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, localizados na capital e no interior.

Contratada: ITAMAR C. DA SILVA - ME





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

26.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual é assinado pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Boa Vista - RR, 30 de junho de 2026.

PELA CONTRATANTE:

JAMES DA SILVA SERRADOR
Diretor Presidente

MÁRCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATO N.º 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de condicionadores de ar, bebedouros elétricos, frigobares, geladeiras e freezers, e, instalação/desinstalação de condicionadores de ar e bebedouros elétricos, os quais encontram-se todos pertencentes a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, localizados na capital e no interior.

Contratada: ITAMAR C. DA SILVA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

PELA CONTRATADA:

**ITAMAR C. DA
SILVA:033970
88000115**

Assinado de forma digital por ITAMAR C.
DA SILVA:03397088000115
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RR, l=Boa Vista,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=35775735000171, ou=Certificado
Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=ITAMAR
C. DA SILVA:03397088000115
Versão do Adobe Acrobat:
2018.011.20038

ITAMAR C. DA SILVA - ME
ITAMAR CARNEIRO DA SILVA
Sócio Proprietário



CONTRATO N.º 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de condicionadores de ar, bebedouros elétricos, frigobares, geladeiras e freezers, e, instalação/desinstalação de condicionadores de ar e bebedouros elétricos, os quais encontram-se todos pertencentes a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, localizados na capital e no interior.

Contratada: ITAMAR C. DA SILVA - ME

